



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 43/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município da Lapa a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na fórmula da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1.989 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.220.965,50 (dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), equivalentes em 28.409,08 BTNF, do dia 09.11.90.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1.990.



Cesar Augusto Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1116/90

Lapa, 12 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 41/90 que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de Dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.

Outrossim, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito a apreciação do referido projeto, em Regime de Urgência, para que se consiga Certificado de Regularidade de Situação CRS - do Fundo de Garantia.

Na oportunidade, apresento protestos de real apreço e consideração.

Atenciosamente



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCÓLO n.º 321/90
DATA 12.11.90



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de Dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Lapa a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na fórmula da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.220.965,50 (Dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), equivalentes em 28.409,08 BTNF, do dia 09.11.90.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

...



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 41/90

...02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de novembro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1117/90

Lapa, 13 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Tendo em vista incorreção na justificativa ao Projeto de Lei nº 41/90 encaminhado em 12.11.90, solicito de Vos sa Excelência a substituição da mesma justificativa, pela que se encaminha pelo presente.

Na mencionada justificativa falou-se na necessidade de obtenção do Certificado de Regularidade de Situação - CRS para obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica, quando em verdade, não envolve financiamento, tal exigência tem em vista tão somente a regularização do débito municipal.

Pela atenção que V.Exa. dispensar a esta solicitação, antecipo agradecimentos e, valho-me da oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 322/90

DATA 14.11.1990



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

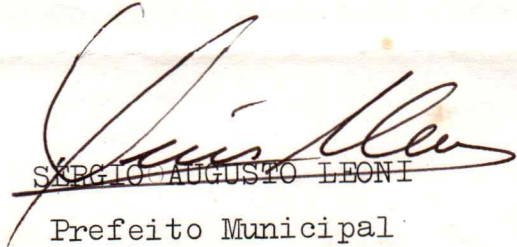
Apresenta-se à consideração dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei, solicitando Autorização para parcelamento de débito com o FGTS, vinculando-se o pagamento do referido débito, às receitas do ICMS e FPM.

Trata-se de débito relativo ao período de 01/67 à 06/73, sendo que o referido débito foi quitado até 08/68 e após essa data, inexplicavelmente, sustado o pagamento, pelo Departamento de Pessoal órgão encarregado de emissão das citadas guias de parcelamento.

Faz-se urgente aprovação desse Projeto, haja vista a necessidade de se obter o Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS, tendo em vista o débito do Município.

Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse do Município, espera-se a aprovação do Projeto pelos eminentes integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

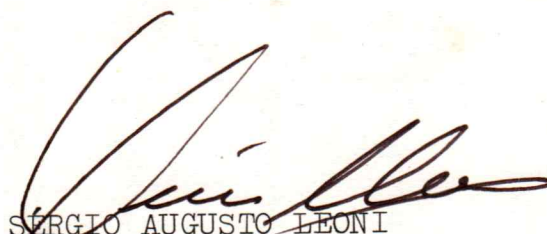
Apresenta-se à consideração dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei, solicitando Autorização para parcelamento de débito com o FGTS, vinculando-se o pagamento do referido débito, às receitas do ICMS e FPM.

Trata-se de débito relativo ao período de 01/67 à 06/73, sendo que o referido débito foi quitado até 08/68 e após essa data inexplicavelmente, sustado o pagamento, pelo Departamento de Pessoal órgão encarregado de emissão das citadas guias de parcelamento.

Faz-se urgente a aprovação desse Projeto, haja vista a necessidade de se obter o Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS, para que o Município consiga financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de habitações populares para famílias de baixa renda.

Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse do Município, espera-se a aprovação do Projeto pelos eminentes integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de novembro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comunicado Interno Nº 077/90

Do Depto.de PESSOAL.

Para: Sr. JOACIR GONSALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL

Assunto: RESPOSTA DA C.I nº 32/90

Sr. Joacir, em resposta ao comunicado nº 32/90 expedido pelo setor de contabilidade. Informamos que foi conversado com o chefe do Deptº Pessoal que encontra-se em gozo de férias e o mesmo não soube dar explicações porque foi rescindido o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

ATENCIOSAMENTE

João Antonio
serviço pessoal

12 / 11 / 90



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comunicado Interno Nº 32/90

Do Depto.de Contabilidade

Para: JOACIR GONSALVES- Secretário Municipal

Assunto: Parcelamento FGTS

Para obtenção do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS, a - Caixa Econômica solicita que seja quitado o parcelamento em virtude do mesmo ter sido rescindido.

Esta situação deve ser apurada junto ao Depto. de Pessoal, por ser o órgão responsável pelas emissões das referidas guias de parcelamento.

Informamos que o parcelamento refere-se ao período de 01/67 a 06/73, e o mesmo foi quitado de 01/67 a 08/68.

Lapa-Pr. 08.11.90

[Signature]
ARI GUSTAVO RUSS
Setor de Contabilidade

3	2
11	12
06	73
08.68	
10.04	

*AO Setor de pessoal
informar urgente
em 08.11.90*
[Signature]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

12 DEZ 1973

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NDFG - SRPR Nº 306188

Empresa **Prefeitura Municipal da Lapa**

CGC N.º - Matr. - INPS **14.12900:001/84**

Enderêço **Praça D. Mirandinha Braga S/N** RF **01**

Cidade **LAPA** Estado **PR**

A empresa acima fica notificada para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, em Banco integrante da rede arrecadadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros, correção monetária e multa, devidos em conformidade com os dispositivos legais mencionados no verso, sob pena de ser promovida sua imediata cobrança judicial. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Reconhecimento (GR) do FGTS, obedecidas as normas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação, devendo a empresa encaminhar ao órgão do INPS uma via da GR quitada. Dentro do mesmo prazo poderá a empresa apresentar defesa, por escrito, ao órgão local do INPS no enderêço abaixo, juntando as provas de suas alegações. A não apresentação da Guia quitada ou de defesa será considerada como descumprimento do contido na presente notificação e ensejará o ajuizamento da dívida, sujeitando-se a empresa às consequências decorrentes, inclusive pagamento das custas, despesas judiciais e taxa renumeratória (Art. 58, § 2.º do Regulamento do FGTS).

ANO 1972	V A L O R				ANO 1973	V A L O R				ANO	V A L O R			
TRANSPORTE					TRANSPORTE					TRANSPORTE				
1					1					1				
2					2					2				
3					3					3				
4					4					4				
5				173,86	5					5				
6				171,57	6					6				
7				113,96	7					7				
8				-	8					8				
9				8,00	9					9				
10				142,25	10					10				
11				-	11					11				
12				2.227,30	12					12				
SOMA				2.836,94	SOMA					SOMA				

Importa o presente débito em Cr\$ **3.198,04** - - - - -

(Treis mil cento e noventa e oito cruzeiros e quatro centavos) - - - - - verificado com base
~~Folhas de pagamento - Balancetes - e depósitos efetuados - Divergência~~
~~entre folhas e depósitos; e não recolhimento referente ao 13º Sal-1972~~

Localidade **Lapa**

Data

Empresa

Agente da Fiscalização n.º

Enderêço do INPS

Rua João Negrão 21 - Curitiba - PR

Banco Depositário

Nome

Agência

SAF-77

SRPR (4-71)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NDFG Nº 212490

EMPRESA

CGC N.º

MATR. - INPS

14-129-00.001/R4

ENDEREÇO

RF

CIDADE

ESTADO

A empresa acima fica notificada para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, em Banco integrante da rede arrecadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros, correção monetária e multa, devidos em conformidade com os dispositivos legais mencionados no verso, sob pena de ser promovida sua imediata cobrança judicial. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, obedecidas às normas baixadas pelo Banco Nacional de Habitação, devendo a empresa encaminhar ao órgão do INPS uma via da GR quitada. Dentro do mesmo prazo poderá a empresa apresentar defesa, por escrito, ao órgão local do INPS no endereço abaixo, juntando as provas de suas alegações. A não apresentação da Guia quitada ou de defesa será considerada como descumprimento do contido na presente notificação e ensejará o ajuizamento da dívida, sujeitando-se a empresa às consequências decorrentes, inclusive pagamento das custas, despesas judiciais e taxa remuneratória (Art. 58, § 2.º do Regulamento do FGTS).

ANO 70	V A L O R			ANO 71	V A L O R			ANO	V A L O R		
TRANS. PORTE				TRANS. PORTE				TRANS. PORTE			
	18	896	67		32	573	77				
1		623	72	1		680	76	1			
2		812	31	2		1287	63	2			
3		861	42	3		1268	38	3			
4		1032	95	4		1242	17	4			
5		1339	36	5		1628	32	5			
6		1387	68	6		1657	43	6			
7		1279	10	7		1674	43	7			
8		1290	15	8		1717	95	8			
9		1158	52	9		1816	94	9			
10		1439	70	10		1598	84	10			
11		899	83	11		1744	74	11			
12		1552	34	12		1821	58	12			
SOMA		32	573	77	SOMA	50	712	94	SOMA		

Importa o presente débito em Cr\$

(_____), verificado com
base _____

Localidade

Data

Empresa

Agente da Fiscalização nº 570

ENDEREÇO DO INPS

BANCO DEPOSITÁRIO

Nome

Agência

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO 17 JUL 1972

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NDFG Nº 212489/0

EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAJA

CGC N.º

MATR. - INPS

14.129.00 001/84

ENDEREÇO

Rua D. Micaelina Braga 1/N

RF 01

CIDADE

LAJA

ESTADO

PR

A empresa acima fica notificada para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, em Banco integrante da rede arrecadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros, correção monetária e multa, devidos em conformidade com os dispositivos legais mencionados no verso, sob pena de ser promovida sua imediata cobrança judicial. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, obedecidas às normas baixadas pelo Banco Nacional de Habitação, devendo a empresa encaminhar ao órgão do INPS uma via da GR quitada. Dentro do mesmo prazo poderá a empresa apresentar defesa, por escrito, ao órgão local do INPS no endereço abaixo, juntando as provas de suas alegações. A não apresentação da Guia quitada ou de defesa será considerada como descumprimento do contido na presente notificação e ensejará o ajuizamento da dívida, sujeitando-se a empresa às consequências decorrentes, inclusive pagamento das custas, despesas judiciais e taxa remuneratória (Art. 58, § 2.º do Regulamento do FGTS).

ANO	V	A	L	O	R	ANO	V	A	L	O	R	ANO	V	A	L	O	R
64						65						66					
TRANS- PORTE						TRANS- PORTE						TRANS- PORTE					
							3	9	4	9	61						
1				2	6	3				4	1	5				5	2
2				5	6	2				3	7	6				5	8
3				2	7	3				4	1	3				5	8
4				3	1	4				4	4	9				5	9
5				2	5	5				4	9	9				6	4
6				2	6	6				5	6	2				6	4
7				2	8	7				6	0	1				9	6
8				2	7	8				5	6	2				7	3
9				3	2	9				5	8	3				7	6
10				4	2	10				5	4	5				8	0
11				3	9	11				5	2	2				7	7
12				6	5	12				9	0	9				8	8
SOMA				3	9	SOMA				1	0	SOMA				1	8

Importa o presente débito em Cr\$

50.712.94

verificado com base nos dados constantes e valores constantes em folha de pagamento. Balanço de Movimento para

Laja 9 de Junho de 1972

Localidade

LAJA

Data

Empresa

Prefeitura Municipal da Laja

Agente da Fiscalização nº

406

ENDEREÇO DO INPS

Rua D. Micaelina Braga 1/N

BANCO DEPOSITÁRIO

Nome

Agência



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

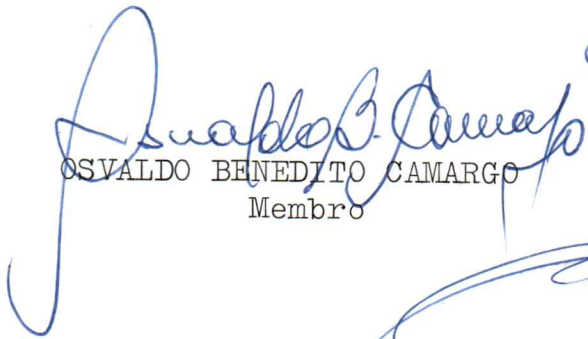
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 41/90

Pelo projeto em referência, solicita o Poder Executivo autorização para contratar parcelamento ou reparcèlement da dívida para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) através da Caixa Econômica Federal na fórmula da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1.989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.220.965,50 (dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), equivalentes a 28.409,08 BTNF, do dia 09.11.90 e dá outras providências.

Entende esta Comissão, nos termos do item II do artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município, ser tal providência atribuição do Executivo Municipal, nada havendo que torne o projeto incompatível com as normas legais sobre o assunto. Os motivos da solicitação do Poder Executivo consta da justificativa que acompanha o projeto.

Câmara Municipal, em 19 de novembro de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro